



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0553053/2019			
PA COPAM Nº: 08897/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME	CNPJ:	09.188.375/0001-00
EMPREENDIMENTO:	SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME	CNPJ:	09.188.375/0001-00
MUNICÍPIO:	CARNEIRINHO- MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jesus E. Ramos de Oliveira		CREA MG – 06.0.0601940915 - ART nº 142019000000495041	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental		1.364.971-0	 Emanuelli A. Prigol de Araujo Gestor Ambiental MASP- 1.364.971-0 SUPRAM TM/AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 Suram TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0553053/2019

O empreendimento SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME - ANM-831.076/2018, solicita operação para extração de areia por meio de dragagem de sedimento depositado na calha do leito do Rio Grande. O processo foi formalizado em 21/08/2019.

A capacidade nominal instalada de produção é de 8.000 m³/mês e a porcentagem de extração em relação à capacidade nominal é de 37,5%. A vida útil da jazida é de 41,6 anos e o avanço de lavra anual corresponde a 1,2 ha, sendo que a área total de lavra é de 50,0 ha.

O ponto de depósito do material dragado se localiza no estado de São Paulo, no município de Santa Clara D'Oeste, para o qual o empreendedor possui licença ambiental concedida pela CETESB, conforme processo 62/00446/18, cujo certificado n° 62001348 foi concedido em 31/07/2019 e tem validade até 04/12/2023.

Segundo o RAS apresentado, o empreendimento opera com 11 funcionários no total, sendo 5 no setor de produção e 6 no setor administrativo, em turnos de 8 horas por dia, 5 dias por semana, durante todo o ano.

O método produtivo consiste no desmonte mecânico através de bomba de sucção acionada por motor a diesel, instalada na draga. A forma de armazenamento do minério é em pilhas e a drenagem do sistema segue para bacia de decantação.

Em razão da lavra ser realizada no leito do Rio Grande, não havendo intervenção em áreas de preservação permanente uma vez que o porto não se localiza no estado de Minas Gerais, foi dispensada a apresentação da matrícula do empreendimento e Cadastro Ambiental Rural.

Tendo em vista que a operação do empreendimento é finalizada em estruturas de apoio localizadas no estado de São Paulo e o empreendedor possui licença ambiental emitida pelo referido estado, não cabe à esse órgão a análise do mérito dos impactos ambientais e medidas mitigadoras referentes à consumo de água, geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, qualidade ambiental, fauna, impactos socioeconômicos ou referente à qualquer outro agente causador de impactos ambientais, bem como estabelecer condicionantes e programa de automonitoramento para o empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME - ANM 831.076/2018" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" no município de Carneirinho/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017".